



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO

Parceria entre o Município da Estância Hidromineral de Poá e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM para gerenciamento de Unidades de Saúde com Estratégia Saúde da Família, em caráter de urgência, devidamente justificada e pelo prazo de 180 dias.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 55.021.455/0001-85, com sede na Avenida Brasil, 198 – Centro – Poá/SP – CEP 08550-000, representada pelo senhor Prefeito Municipal, Giancarlo Lopes da Silva, portador da cédula de identidade, RG nº 28.450.089-1 e do CPF/MF nº 272.494.568-90 doravante designado simplesmente como **PREFEITURA**, e o **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM – CEJAM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº 624670/2011 perante o 3º Ofício de Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0001-83, com sede na Rua Dr. Lund, 41 – São Paulo – SP – CEP 01513-020, neste ato representado por seu Superintendente Dr. Fernando Proença de Gouvêa, brasileiro, casado, médico portador do RG 1.179.735-6 e CPF/MF 032.781.828-04, doravante designado como **CEJAM**, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os elementos de instrução do processo administrativo nº 739/17 e em face da justificativa para dispensa de chamamento público cujo extrato fora publicado na edição de 18/01/2017 do Diário Oficial do Estado – Poder Executivo (pág. 199), estabelecem mútua cooperação para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades estabelecidas no plano de trabalho e demais anexos integrantes deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**1.1** Este Termo de Colaboração e seus anexos de I a VI, tem por objeto a operacionalização pelo **CEJAM** do gerenciamento e execução das atividades e serviços das Unidades de Saúde com Estratégia Saúde da Família – ESF, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS/Poá e, em conformidade com o Anexo I – Plano de Trabalho.

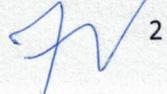
- 1.1.1** Anexo I - Plano de Trabalho;
- 1.1.2** Anexo II – Cronograma de Implantação dos Serviços;
- 1.1.3** Anexo III – Cronograma de Desembolso Financeiro;
- 1.1.4** Anexo IV – Padrão de Prestação de Contas;
- 1.1.5** Anexo V – Parâmetros de Monitoramento e Avaliação;
- 1.1.6** Anexo VI – Indicadores Qualitativos.

**1.2** As Unidades de Saúde e suas respectivas equipes da Estratégia Saúde da Família que serão objetos deste Termo de Colaboração são as nomeadas a seguir:

- USF SEBASTIÃO ARRECIGNELLI
  - ESF Jardim Julieta
- USF DOUTOR MURILO MENDES SOARES
  - ESF Vila Júlia I
  - ESF Vila Júlia II
- UBS/USF FILOMENA ROSIELA GUIDO
  - ESF Madre Ângela
  - ESF Jardim São José
- USF ÁGUA VERMELHA - JARDIM EMÍLIA
  - ESF Jardim Emilia
- USF NELSON POZZANI FILHO
  - ESF Vila Varela
  - ESF Vila Lúcia
- USF EDVALDO LUPETTIS
  - ESF Cidade Kemel

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEJAM**

**2.1** Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **Termo de Colaboração e seus Anexos de I a VI** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de

 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

- 2.1.1** Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- 2.1.2** Integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- 2.1.3** Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- 2.1.4** Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- 2.1.5** Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 2.1.6** Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 2.1.7** Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 2.1.8** Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- 2.1.9** Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 2.1.10** Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 2.1.11** Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- 2.1.12** Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

- 2.1.13** Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
- 2.2** Providenciar abertura de conta corrente em instituição financeira, na qual serão creditados os repasses a ser feitos pela **PREFEITURA** e através da qual o **CEJAM** realizará todas as despesas decorrentes da parceria ajustada;
- 2.3** Gerenciar os recursos administrativos e financeiros recebidos, inclusive despesas de custeio, de investimento e de pessoal, de modo a evitar déficits financeiros;
- 2.4** Contratar e remunerar as equipes encarregadas da execução do plano de trabalho, e responsabilizar-se pelo pagamento dos correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;
- 2.5** Prestar contas e informações à **PREFEITURA**, bem como permitir livre acesso de seus agentes e os do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos locais de execução dos serviços, além de fornecer-lhes documentos relacionados ao presente Termo de Colaboração;
- 2.6** Entregar relatórios mensais de Prestação de Contas à **PREFEITURA** até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.
- 2.7** A **CEJAM** responde exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento.
- 2.8** O pagamento de remuneração das equipes contratadas pelo **CEJAM** com recursos oriundos desta parceria não gera vínculo trabalhista com a **PREFEITURA**, o qual também não tem responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência de obrigações de pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO PREFEITURA**

- 3.1 A PREFEITURA** obriga-se a garantir ao **CEJAM** os meios necessários à consecução desta parceria, devendo:
- 3.1.1 Garantir acesso do **CEJAM** às unidades onde devam desenvolver-se as ações e atividades objetos deste Termo de Colaboração, promovendo entrosamento entre servidores públicos e colaboradores do **CEJAM**;
- 3.1.2 Fornecer informações e esclarecimentos concernentes às ações e aos serviços relacionados às Unidades de Saúde objeto do presente Termo de Colaboração, que lhe sejam solicitados pelo **CEJAM**;
- 3.1.3 Permitir o uso dos bens públicos necessários à consecução do objeto da parceria;
- 3.1.4 Garantir a manutenção de equipamentos e infraestrutura predial de forma a não comprometer a assistência aos usuários e consequente alcance de metas estabelecidas;
- 3.1.6 Manter o abastecimento de insumos e matérias médico/hospitalares necessários ao bom funcionamento dos serviços de saúde;
- 3.1.7 Garantir o abastecimento de itens padronizados para dispensação aos usuários conforme listagem padronizada no município;
- 3.1.8 Reservar e empenhar recursos orçamentários a serem comprometidos na execução do presente Termo de Colaboração;
- 3.1.9 Fazer o repasse de recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, segundo o previsto no **Anexo III – Cronograma de Desembolso Financeiro**;
- 3.1.10 Garantir que não se transferirá ao **CEJAM** responsabilidade pelo pagamento, com recursos próprios deste último, de obrigações vinculadas à parceria diante de eventual inadimplência da administração pública;
- 3.1.11 Reconhecer que eventual inadimplência do **CEJAM** em decorrência de atrasos na liberação dos repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.1.12 Designar agentes públicos habilitados a controlar e fiscalizar a execução do trabalho e a encaminhar proposições ao **CEJAM** que visem a eventuais adequações do Plano de Trabalho, de modo a fortalecer as ações de colaboração sempre na perspectiva de aprimoramento dos resultados em prol do interesse público;
  - 3.1.13 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria objeto deste termo de Colaboração, apontando atividades realizadas, cumprimento de metas e impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
  - 3.1.14 Divulgar a parceria em seu sítio oficial na internet;
  - 3.1.15 Tornar público à população comunicados propostos pelo **CEJAM** que visem esclarecimento aos usuários sobre acesso aos serviços oferecidos e ações preventivas ou assistenciais específicas;
  - 3.1.16 Manter nas unidades de saúde serviço de vigilância e limpeza e demais serviços não previstos em plano de trabalho.
- 3.2 A **PREFEITURA**, exclusivamente na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **CEJAM** e para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, tem as prerrogativas de:

    - 3.2.1 Retomar os bens públicos em poder do **CEJAM**, qualquer que tenha sido modalidade ou título de concessão de direitos de uso de tais bens;
    - 3.2.2 Assumir a execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 4.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor total de **R\$ 5.048.677,33 (cinco milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)**.

  - 4.1.1 A transferência eletrônica do referido valor será feita pela **PREFEITURA** ao **CEJAM** em parcelas a serem creditadas na conta corrente vinculada à



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

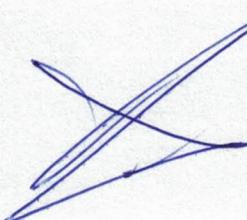
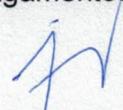
execução do objeto, em estrita conformidade com o **Anexo III – Cronograma de Desembolso Financeiro**, exceto quando:

- 4.1.1.1 Evidenciar-se irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - 4.1.1.2 Constatar-se desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento do **CEJAM** de suas obrigações;
  - 4.1.2.3 Verificar-se que o **CEJAM** tenha deixado de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou por órgãos de controle interno ou externo.
- 4.1.2 O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário de Custo e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas no último dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1 A parceria objeto do presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de assinatura deste instrumento.
- 5.1.1 Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, assegurando-se ao **CEJAM** o repasse correspondente ao executado até a data da rescisão, além do montante necessário ao pagamento das verbas rescisórias das equipes contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS**

- 6.1 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados a parceria:
- 6.1.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de
- 
- 



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- 6.1.2** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  - 6.1.3** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
  - 6.1.4** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 6.2** A inadimplência **PREFEITURA** não transfere à **CEJAM** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 6.3** A inadimplência da **CEJAM** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 6.4** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **CEJAM** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 6.5** É vedada a utilização de recursos da parceria:

**6.5.1** Em finalidade diversa da parceria;

**6.5.2** Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**CLÁUSULA SÉTIMA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

- 7.1** Os recursos repassados pela **PREFEITURA** ao **CEJAM** serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 7.1.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.1.2 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 7.1.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1 **O CEJAM** prestará contas do realizado do mês de referência até o décimo quinto dia do mês subsequente, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado, observando as normas legais e na formatação definida no **Anexo IV – Padrão de Prestação de Contas**, de modo a permitir que a **PREFEITURA** verifique:
  - 8.1.1 Atividades realizadas no período;
  - 8.1.2 Alcance das metas previstas e análise de eventuais justificativas;
  - 8.1.3 Resultados obtidos.

**CLÁUSULA NONA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 9.1 A **PREFEITURA** fará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho de acordo com os critérios definidos no **Anexo V – Parâmetros de Monitoramento e Avaliação** e **Anexo VI – Indicadores Qualitativos**, considerando-se:
  - 9.1.1 Manutenção de equipes mínimas;
  - 9.1.2 Percentual de realização do volume de serviços previstos;
  - 9.1.3 Avaliação dos resultados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9.2** Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- 9.3** A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 9.4** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - 9.4.1** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - 9.4.2** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - 9.4.3** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - 9.4.4** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
  - 9.4.5** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO GESTOR**

- 10.1** Para a gestão da presente parceria ficará designado o servidor Greg Iassia Dias dos Santos (Secretário Municipal da Saúde).
- 10.2** Na hipótese de o gestor desta parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

## 10.3 São obrigações do gestor:

- 10.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 10.3.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 10.3.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019/14;
- 10.3.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 10.3.5 Comunicar ao Administrador público a ocorrência de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil para a tomada das providencias de que trata o art. 62, da Lei 13.019/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela execução das atividades e ações objetos desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e por infração às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a **PREFEITURA** poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao **CEJAM** as seguintes sanções:

- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 11.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

penalidade, que será concedida sempre que ressarcir-se a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

- 11.2** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 11.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DESTA PARCERIA**

- 12.1** O presente Termo de Colaboração extinguir-se-á:
  - 12.1.1** Pelo advento do termo final de seu prazo de vigência;
  - 12.1.2** Pela denúncia de qualquer um dos partícipes;
  - 12.1.3** Pela inexecução total das obrigações de um dos partícipes.
- 12.2** Por ocasião da extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo **CEJAM** à **PREFEITURA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 12.3** O **CEJAM** entregará à **PREFEITURA** os bens adquiridos com recursos oriundos dos repasses realizados no âmbito deste Termo de Colaboração, bem como aqueles porventura recebidos por doação, assim como a documentação pertinente, para que sejam incorporados ao patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INDICAÇÃO DE FORO**

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Poá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria.
- 13.2 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de qualquer conflito porventura oriundo da Colaboração entre as partícipes, mediante participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Poá, 24 de janeiro de 2017.

Pela **CONTRATADA:**

Dr. Fernando Proença de Gouvêa  
Superintendente

Pela **CONTRATANTE:**

Giancarlo Lopes da Silva  
Prefeitura de Poá

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:  
CPF:

---

Nome:  
RG:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Anexo I - Plano de Trabalho**

**Tabela 1 - Plano Orçamentário de Custeio**

	jan-17	fev-17	mar-17	abr-17	mai-17	jul-17	jun-17	jul-17	<b>TOTAL</b>
	Mês 01	Mês 01/Mês 02	Mês 02/Mês 03	Mês 03/Mês 04	Mês 04/Mês 05	Mês 05/Mês 06	Mês 06		
<b>1. Pessoal e Reflexo</b>									
Salários	243.536,96	487.073,92	487.073,92	487.073,92	487.073,92	487.073,92	243.536,96	243.536,96	2.922.443,53
Encargos sociais	21.918,33	43.836,65	43.836,65	43.836,65	43.836,65	43.836,65	21.918,33	21.918,33	263.019,92
Provisionamento (13º + Férias)	29.495,03	58.990,06	58.990,06	58.990,06	58.990,06	58.990,06	29.495,03	29.495,03	353.940,38
Provisionamento (Rescisões)	9.741,48	19.482,96	19.482,96	19.482,96	19.482,96	19.482,96	9.741,48	9.741,48	116.897,74
Benefícios	51.327,27	102.654,53	102.654,53	102.654,53	102.654,53	102.654,53	51.327,27	51.327,27	615.927,18
Dissídio	-	-	-	-	-	15.763,58	15.763,58	7.881,79	39.408,96
<b>Subtotal</b>	<b>356.019,06</b>	<b>712.038,13</b>	<b>712.038,13</b>	<b>712.038,13</b>	<b>727.801,71</b>	<b>727.801,71</b>	<b>363.900,85</b>	<b>4.311.637,71</b>	
<b>2. Materiais de Consumo</b>									
Material de Escritório	1.125,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	1.125,00	1.125,00	13.500,00
Combustível	300,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	300,00	300,00	3.600,00
Uniformes	1.941,47	3.882,93	3.882,93	3.882,93	3.882,93	3.882,93	1.941,47	1.941,47	23.297,60
<b>Subtotal</b>	<b>3.366,47</b>	<b>6.732,93</b>	<b>6.732,93</b>	<b>6.732,93</b>	<b>6.732,93</b>	<b>6.732,93</b>	<b>3.366,47</b>	<b>40.397,60</b>	
<b>3. Serviço de Terceiros</b>									
SIAB FACIL	6.300,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	6.300,00	6.300,00	75.600,00
Educação Continuada	1.712,50	3.425,00	3.425,00	3.425,00	3.425,00	3.425,00	1.712,50	1.712,50	20.550,00
Locação Computador	3.125,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	3.125,00	3.125,00	37.500,00
Serviço de Transporte (carro com motorista)	4.500,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	4.500,00	4.500,00	54.000,00
Locação de Totem de Pesquisa de Satisfação	1.950,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	1.950,00	1.950,00	23.400,00
Outros serviços de terceiros	12.500,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>30.087,50</b>	<b>60.175,00</b>	<b>60.175,00</b>	<b>60.175,00</b>	<b>60.175,00</b>	<b>60.175,00</b>	<b>30.087,50</b>	<b>361.050,00</b>	
<b>4. Despesas Gerenciais</b>									
Serviços Gerenciais	27.966,00	55.932,00	55.932,00	55.932,00	55.932,00	55.932,00	27.966,00	27.966,00	335.592,02
<b>Subtotal</b>	<b>27.966,00</b>	<b>55.932,00</b>	<b>55.932,00</b>	<b>55.932,00</b>	<b>55.932,00</b>	<b>55.932,00</b>	<b>27.966,00</b>	<b>27.966,00</b>	<b>335.592,02</b>
<b>5. Total de Custeios (1+2+3+4)</b>									
Total	417.439,03	834.878,06	834.878,06	834.878,06	834.878,06	834.878,06	850.641,65	850.641,65	425.320,82
<b>6. Total de Investimentos</b>									
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL GERAL (5+6)</b>	<b>417.439,03</b>	<b>834.878,06</b>	<b>834.878,06</b>	<b>834.878,06</b>	<b>834.878,06</b>	<b>834.878,06</b>	<b>850.641,65</b>	<b>850.641,65</b>	<b>425.320,82</b>
									<b>5.048.677,33</b>

**Tabela 2 - Dimensionamento de Recursos Humanos**

Categoria	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Quantidade	Salário Bruto	Observação
Agente Comunitário de Saúde	40	200	48	2.909,08	Área Assistencial
Auxiliar de Enfermagem	40	200	21	3.360,72	Área Assistencial
Auxiliar de Saúde Bucal	40	200	7	2.417,34	Área Administrativa
Auxiliar Técnico Administrativo	40	200	20	2.792,10	Área Administrativa
Cirurgião Dentista	40	200	7	10.994,86	Área Assistencial
Coordenador Administrativo	40	200	1	9.481,61	Área Assistencial
Coordenador Assistencial	40	200	1	9.481,61	Área Assistencial
Diretor Técnico	20	100	1	19.865,83	Área Assistencial
Encarregado Administrativo	40	200	1	5.718,33	Área Administrativa
Enfermeiro	40	200	9	6.859,45	Área Assistencial
Enfermeiro Supervisor	40	200	1	7.586,57	Área Assistencial
Fisioterapeuta	30	150	9	6.330,31	Área Assistencial
Médico Generalista	40	200	9	19.518,07	Área Assistencial
Técnico de Saúde Bucal	40	200	2	2.797,68	Área Assistencial



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Tabela 3 - Dimensionamento de Recursos Humanos por USF**

	Agente Comunitário de Saúde (40h)	Auxiliar de Enfermagem (40h)	Auxiliar de Saúde Bucal (40h)	Auxiliar Técnico Administrativo (40h)	Cirurgião Dentista (40h)	Coordenador Administrativo (40h)	Coordenador Assistencial (40h)	Diretor Técnico (20h)	Encarregado Administrativo (40h)	Enfermeiro (40h)	Enfermeiro Supervisor (40h)	Fisioterapeuta (30h)	Médico Generalista (40h)	Técnico de Saúde Bucal (40h)	TOTAL
USF SEBASTIÃO ARRECIGNELLI	5	2	1	3	1	-	-	-	-	1	-	-	1	-	<b>14</b>
USF DOUTOR MURILO MENDES SOARES	10	4	1	3	1	-	-	-	-	2	-	-	2	1	<b>24</b>
UBS/USF FILOMENA ROSIELA GUIDO	11	4	2	3	2	-	-	-	-	2	-	-	2	1	<b>27</b>
USF ÁGUA VERMELHA - JARDIM EMÍLIA	6	2	1	3	1	-	-	-	-	1	-	-	1	-	<b>15</b>
USF NELSON POZZANI FILHO	10	4	1	3	1	-	-	-	-	2	-	-	2	-	<b>23</b>
USF EDVALDO LUPETTIS	6	2	1	3	1	-	-	-	-	1	-	-	1	-	<b>15</b>
Núcleo Técnico	-	3	-	2	-	1	1	1	1	-	1	9	-	-	<b>19</b>
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>	<b>21</b>	<b>7</b>	<b>20</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>137</b>

**Tabela 4 - Atividade Esperada por USF**

	Visita Domiciliar do Agente Comunitário de Saúde	Atendimento Individual do Cirurgião Dentista	Visita Domiciliar do Enfermeiro	Consulta do Enfermeiro	Visita Domiciliar do Médico Generalista	Consulta do Médico Generalista
USF SEBASTIÃO ARRECIGNELLI	850	204	27	122	13	340
USF DOUTOR MURILO MENDES SOARES	1700	204	54	244	27	680
UBS/USF FILOMENA ROSIELA GUIDO	1870	408	54	244	27	680
USF ÁGUA VERMELHA - JARDIM EMÍLIA	1020	204	27	122	13	340
USF NELSON POZZANI FILHO	1700	204	54	244	27	680
USF EDVALDO LUPETTIS	1020	204	27	122	13	340
<b>TOTAL</b>	<b>8.160</b>	<b>1.428</b>	<b>243</b>	<b>1.098</b>	<b>120</b>	<b>3.060</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Tabela 5 – Cargos e Salários**

Cargos	Salários, gratificações e encargos						Benefícios				Encargos			Provisionamento			TOTAL GERAL		
	Salário	Adicional Insalubridade	Gratificação I	Gratificação II	Adicional RT	SUB-TOTAL	Vale Alimentação	Vale Refeição	Vale Transporte	Auxílio Creche	SUB-TOTAL	FGTS	PIS	SUB-TOTAL	Adicional de 1/3 de férias	Multa rescisória 1/3 de 50% 1,4	13º Salário	SUB-TOTAL	
Agente Comunitário de Saúde (40h)	1.428,88	187,40	-	-	-	<b>1.616,28</b>	109,13	476,52	260,48	40,80	<b>886,93</b>	129,30	16,16	<b>145,47</b>	48,94	64,65	146,81	<b>260,40</b>	<b>2.909,08</b>
Auxiliar de Enfermagem (40h)	1.880,61	187,40	-	-	-	<b>2.068,01</b>	109,13	363,00	260,48	40,80	<b>773,41</b>	165,44	20,68	<b>186,12</b>	62,61	82,72	187,84	<b>333,18</b>	<b>3.360,72</b>
Auxiliar de Saúde Bucal (40h)	1.126,58	187,40	-	-	-	<b>1.313,98</b>	109,13	363,00	260,48	40,80	<b>773,41</b>	105,12	13,14	<b>118,26</b>	39,78	52,56	119,35	<b>211,70</b>	<b>2.417,34</b>
Auxiliar Técnico Administrativo (40h)	1.426,12	187,40	-	-	-	<b>1.613,52</b>	109,13	363,00	260,48	40,80	<b>773,41</b>	129,08	16,14	<b>145,22</b>	48,85	64,54	146,56	<b>259,96</b>	<b>2.792,10</b>
Cirurgião Dentista (40h)	8.003,30	374,80	-	-	-	<b>8.378,10</b>	109,13	363,00	-	40,80	<b>512,93</b>	670,25	83,78	<b>754,03</b>	253,67	335,12	761,01	<b>1.349,81</b>	<b>10.994,86</b>
Coordenador Administrativo (40h)	6.700,00	187,40	-	-	-	<b>6.887,40</b>	109,13	363,00	-	40,80	<b>864,71</b>	550,99	68,87	<b>619,87</b>	208,54	275,50	625,61	<b>1.109,64</b>	<b>9.481,61</b>
Coordenador Assistencial (40h)	6.700,00	187,40	-	-	-	<b>6.887,40</b>	109,13	363,00	-	40,80	<b>864,71</b>	550,99	68,87	<b>619,87</b>	208,54	275,50	625,61	<b>1.109,64</b>	<b>9.481,61</b>
Diretor Técnico (20h)	15.000,00	187,40	-	-	-	<b>15.187,40</b>	109,13	363,00	-	40,80	<b>864,71</b>	1.214,99	151,87	<b>1.366,87</b>	459,84	607,50	1.379,52	<b>2.446,86</b>	<b>19.865,83</b>
Encarregado Administrativo (40h)	3.973,22	187,40	-	-	-	<b>4.160,62</b>	109,13	363,00	-	40,80	<b>512,93</b>	332,85	41,61	<b>374,46</b>	125,97	166,42	377,92	<b>670,32</b>	<b>5.718,33</b>
Enfermeiro (40h)	4.885,31	187,40	-	-	-	<b>5.072,71</b>	109,13	363,00	-	40,80	<b>512,93</b>	405,82	50,73	<b>456,54</b>	153,59	202,91	460,77	<b>817,27</b>	<b>6.859,45</b>
Enfermeiro Supervisor (40h)	4.885,31	187,40	-	-	300,00	<b>5.372,71</b>	109,13	363,00	-	40,80	<b>864,71</b>	429,82	53,73	<b>483,54</b>	162,67	214,91	488,02	<b>865,60</b>	<b>7.586,57</b>
Fisioterapeuta (30h)	4.462,37	187,40	-	-	-	<b>4.649,77</b>	109,13	363,00	-	40,80	<b>512,93</b>	371,98	46,50	<b>418,48</b>	140,78	185,99	422,35	<b>749,13</b>	<b>6.330,31</b>
Médico Generalista (40h)	13.003,21	187,40	1.000,00	1.000,00	-	<b>15.190,61</b>	109,13	363,00	-	40,80	<b>512,93</b>	1.215,25	151,91	<b>1.367,16</b>	459,94	607,62	1.379,81	<b>2.447,38</b>	<b>19.518,07</b>
Técnico de Saúde Bucal (40h)	1.430,58	187,40	-	-	-	<b>1.617,98</b>	109,13	363,00	260,48	40,80	<b>773,41</b>	129,44	16,18	<b>145,62</b>	48,99	64,72	146,97	<b>260,67</b>	<b>2.797,68</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II – Cronograma de Implantação dos Serviços

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Processo Seletivo	X						
Contratação de Recursos Humanos	X						
Contratação de Serviços de Terceiros	X	X					
Atividades Assistenciais	X	X	X	X	X	X	X

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AMW".



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III – Cronograma de Desembolso Financeiro

O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário de Custo e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas no último dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos.

	jan-17	fev-17	mar-17	abr-17	mai-17	jun-17	jul-17	TOTAL
	Mês 01	Mês 01/Mês 02	Mês 02/Mês 03	Mês 03/Mês 04	Mês 04/Mês 05	Mês 05/Mês 06	Mês 06	
TOTAL	417.439,03	834.878,06	834.878,06	834.878,06	850.641,65	850.641,65	425.320,82	5.048.677,33



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV – Padrão de Prestação de Contas

Recursos Humanos

Tabela de Colaboradores - Previsto x Existente

		TOTAL									
		Previsto	Agente Comunitário de Saúde (40h)	Auxiliar de Enfermagem (40h)	Auxiliar de Saúde Bucal (40h)	Auxiliar Técnico Administrativo (40h)	Cirurgião Dentista (40h)	Enfermeiro (40h)	Fisioterapeuta (30h)	Médico Generalista (40h)	Técnico de Saúde Bucal (40h)
		Existente							-	1	-
USF SEBASTIÃO ARRECIGNELLI		Previsto	5	2	1	3	1	1	-	1	-
		Existente							-	-	-
USF DOUTOR MURILLO MENDES SOARES		Previsto	10	4	1	3	1	2	-	2	1
		Existente							-		
UBS/USF FILOMENA ROSIELA GUIDO		Previsto	11	4	2	3	2	2	-	2	1
		Existente							-		
USF ÁGUA VERMELHA - JARDIM EMÍLIA		Previsto	6	2	1	3	1	1	-	1	-
		Existente							-		
USF NELSON POZZANI FILHO		Previsto	10	4	1	3	1	2	-	2	-
		Existente							-		
USF EDVALDO LUPETTIS		Previsto	6	2	1	3	1	1	-	1	-
		Existente							-		

Financeiro

Tabela de Despesas Financeiras

UNIDADE	FORNECEDOR	CNPJ DO FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	PARCELA	VENCIMENTO	PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Indicadores de Produção Assistencial*

	USF SEBASTIÃO ARRECIGNELLI	USF DOUTOR MURILLO MENDES SOARES	UBS/USF FILOMENA ROSIELA GUIDO	USF ÁGUA VERMELHA - JARDIM EMÍLIA	USF NELSON POZZANI FILHO	USF EDVALDO LUPETTIS	Previsto	Realizado	Percentual
Consulta do Médico Generalista	289	578	578	289	578	289	2.601		%
Visita Domiciliar do Médico Generalista	11	23	23	11	23	11	102		%
Consulta do Enfermeiro	104	207	207	104	207	104	933		%
Visita Domiciliar do Enfermeiro	23	46	46	23	46	23	207		%
Visita Domiciliar do ACS	723	1.445	1.590	867	1.445	867	6.936		%
Atendimento Individual do Cirurgião Dentista	173	173	347	173	173	173	1.214		%
Previsto	1.323	2.473	2.791	1.467	2.473	1.467	11.993	.	%
Realizado									
Percentual	%	%	%	%	%	%	%	%	

*Indicadores de Qualidade*

Entrega dos relatórios conforme o estabelecido no **Anexo VI – Indicadores Qualitativos**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Anexo V – Parâmetros de Monitoramento e Avaliação

Foram selecionados procedimentos do rol das atividades a serem desenvolvidas para composição de metas de produção.

#### Acompanhamento mensal

A produção assistencial deverá ser acompanhada mensalmente pela SMS, considerando as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para os procedimentos selecionados.

Tabela 1 – Metas de Produção Mensal

	USF SEBASTIÃO ARRECIGNELLI	USF DOUTOR MURILO MENDES SOARES	UBS/USF FIOMENNA ROSIELA GUIDO	USF ÁGUA VERMELHA - JARDIM EMÍLIA	USF NELSON POZZANI FILHO	USF EDVALDO LUPETTIS	TOTAL
Consulta do Médico Generalista	289	578	578	289	578	289	2.601
Visita Domiciliar do Médico Generalista	11	23	23	11	23	11	102
Consulta do Enfermeiro	104	207	207	104	207	104	933
Visita Domiciliar do Enfermeiro	23	46	46	23	46	23	207
Visita Domiciliar do Agente Comunitário de Saúde	723	1.445	1.590	867	1.445	867	6.936
Atendimento Individual do Cirurgião Dentista	173	173	347	173	173	173	1.214
	1.323	2.473	2.791	1.467	2.473	1.467	11.993

#### Avaliação da produção

A produção será avaliada trimestralmente e o CEJAM deverá responsabilizar-se pelo atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da Atividade Esperada de produção do período.

Em caso de execução abaixo de 85% das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, poderá ser realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas e dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como do Plano Orçamentário de Custeio.

O cumprimento de 85% das metas por atividade profissional se refere ao resultado global no trimestre; as unidades, os meses e atividades podem ser compensados entre si.

Tabela 1 – Avaliação de Produção Trimestral

	Jan	Fev	Mar	1º Trim
Consulta do Médico Generalista	2.601	2.601	2.601	7.803
Visita Domiciliar do Médico Generalista	102	102	102	306
Consulta do Enfermeiro	933	933	933	2.800
Visita Domiciliar do Enfermeiro	207	207	207	620
Visita Domiciliar do Agente Comunitário de Saúde	6.936	6.936	6.936	20.808
Atendimento Individual do Cirurgião Dentista	1.214	1.214	1.214	3.641
	11.993	11.993	11.993	35.978



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI – Indicadores Qualitativos

Objetivo	Indicador	Evidência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
PONTUALIDADE NA ENTREGA	ENVIO NO PRAZO INFORMAÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E FINANCEIRAS NO PERÍODO	ENVIO NO PRAZO DE INFORMAÇÕES DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E FINANCEIRAS DO PERÍODO.	X	X	X	X	X	X	X
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	RELATÓRIO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO.				X			X
EDUCAÇÃO CONTINUADA	ATIVIDADES REALIZADAS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA		X	X	X	X	X	X
QUALIDADE ESF	AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESF	RELATÓRIO COM ANÁLISE DAS INCONFORMIDADES NOS INDICADORES DO MONITORAMENTO DA ESF/SMS E AÇÕES PROPOSTAS.			X	X	X	X	X